



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.322, de 18 de maio de 2017.

Estabelece e autoriza a publicação de atos do Município através de Diário Eletrônico veiculado na internet (rede mundial de computadores).

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade da Administração Direta do Município de Itatiaiuçu, são o quadro de avisos da sede administrativa da Prefeitura Municipal ou o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na *internet* (rede mundial de computadores), em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

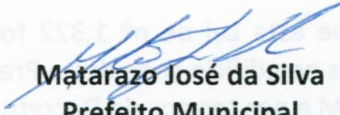
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 18 de maio de 2017.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br